



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**  
**Exclusivo ME/EPP/MEI**

**ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO  
PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME  
TABELA DO OBJETO DESTES EDITAL.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8.666/93 consolidada, a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria e em especial pelo constante no presente Edital.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados que o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA** fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, com o objetivo de contratação de Empresa para execução de serviço descrito no Item 1, do presente EDITAL, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **09 horas do dia 06 de dezembro de 2023**, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, sendo que a abertura do envelope 1 da **DOCUMENTAÇÃO**, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10min do dia 06 de dezembro de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste Edital.

**NÃO HAVENDO NO MÍNIMO 3 (TRÊS) LICITANTES QUE SE ENQUADRE COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será aberta para as demais licitantes interessadas a participação do Certame Licitatório.**

## **I DO OBJETO**

### **1.1 Constitui o objeto da presente licitação:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant. Estim.</b>	<b>Valor Máximo Mensal</b>	<b>Valor Máximo Total</b>
01	<b>ATENÇÃO BÁSICA:</b> Apoio na elaboração do plano de expansão da cobertura da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e equipes de saúde bucal, seus respectivos planos de trabalho, cronogramas, indicadores de efetividade e acompanhamento dos resultados alcançados e adequações necessárias, mediante as diretrizes estabelecidas na Portaria Ministerial GM/SUS 2.436/2017. Apoiar a Elaboração de projetos de	Mês	12	R\$ 4.196,66	R\$ 50.359,92



<p>Implementação da Equipe Múltipla, antigo, Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), construção e implementação de planos de trabalho. Orientar, Monitorar a alimentação dos sistemas nacionais de informação do Ministério da Saúde – DATASUS, SIA/SUS, CNES, BPA, e SUS/AB, e-GESTOR, bem como o Sistema de Regulação Ambulatorial (SISREG) Auxiliar a Gestão Municipal na implantação e/ou implementação de programas e ações de saúde, de acordo com a capacidade física e de recursos humanos existentes e/ou necessários para o bom andamento dos programas. Planejamento e discussão com a Gestão Municipal, sobre estratégias de ação, visando à melhoria dos indicadores de saúde com base nos parâmetros assistenciais e pactuação nas regiões de saúde.</p> <p><b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE:</b></p> <p>Apoiar o processo de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde e dos sistemas de informação municipal de acordo com a normatização do Ministério da Saúde. Apoiar e orientar a elaboração de Planos Municipais de Contingência de Endemias, quando for o caso, bem como a elaboração do Plano de Trabalho e da implementação das respectivas ações. Monitorar a produção de serviços, bem como planejar com a equipe de Vigilância em Saúde – Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador – as ações conjuntas, visando maior efetividade e resolutividade.</p> <p><b>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS:</b></p> <p>Apoio, orientação e organização na elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) exequível, com base no Plano de Governo, Plano Pluri Anual (PPA) e de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), as necessidades e prioridades locais. Auxiliar na elaboração da Programação Anual em Saúde (PAS) e a execução das ações previstas. Auxílio e elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), no sistema webservice DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), obedecendo os prazos estabelecidos pela Portaria 2.135/2013. Programação Pactuada Integrada (PPI): verificar a alocação dos recursos de acordo com a PPI ambulatorial e hospitalar e acompanhar o acesso aos locais referenciados, providenciando quando for o caso, a alteração da referência. Treinar e estruturar equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (ECA) no SUS, com vistas a monitorar os recursos recebidos e aplicados, bem como a prestação de serviços, seja das unidades próprias e/ou Contratadas/contratualizadas.</p> <p><b>GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL:</b></p> <p>Apoio na elaboração de projetos para a Habilitação de recursos de investimentos e custeio junto ao Ministério</p>				
--	--	--	--	--



<p>da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Orientação na construção da programação de execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde. Orientação e elaboração de Manual de Aplicação dos recursos em saúde, com ênfase para os recursos vinculados (fundo a fundo), de acordo com a Portaria 3.992/2017 – Blocos de Financiamento e as implicações em caso de inobservância. Orientação na execução orçamentária dos recursos do Setor Saúde de acordo com as normas dos órgãos fiscalizadores locais e estaduais, do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas, zelando pelas boas práticas da Administração Pública. Apoio na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) por meio do sistema informatizando disponibilizando pelo Ministério da Saúde (DigiSUS). Auxílio na elaboração do Plano Pluri Anual (PPA), com base no Plano de Governo e dos recursos recebidos fundo a fundo (vinculados) e próprios, por programa/função. Elaboração e apresentação ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Relatório Quadrimestral da Execução Orçamentária – Lei 141/2012, Artigo 41.</p> <p><b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:</b> Orientação e auxílio na elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de acordo com as diretrizes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), visando o uso racional de medicamentos. Exportação ao Sistema HORUS de toda movimentação – entradas, saídas, dispensação, ajustes de estoque entre outros, bem como a alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS). Implantação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), para subsidiar a definição da lista de medicamentos (REMUME) de acordo com as especificidades locais. Uso correto dos recursos vinculados para compra de medicamentos, conforme o previsto na legislação vigente.</p> <p><b>LEGISLAÇÃO APLICADA À SAÚDE:</b> Acompanhar a publicação de toda a legislação vigente e pertinente ao Setor Saúde, tais como: Lei, Decretos, Portarias, Normas, Resoluções, Deliberações entre outras. Ler, interpretar e orientar quanto a aplicação e/ou não no município, da legislação publicada/editada e quais as medidas necessárias para sua execução, implantação e/ou implementação, assim como as implicações em caso de inobservância. Orientação e acompanhamento: da legislação do SUS (portarias e decretos instruções normativas) pertinentes a fim de orientar a gestão e equipe técnica quanto aos programa/ações e serviços a qual cada um se define com objetivo de implementar os mesmos; orientar e auxiliar a gestão na reorganização da equipe técnica conforme necessidade de alocar/relocar profissionais de acordo com a área de atuação, capacidade física instalada e ações e serviços pactuados com o MS e</p>				
--	--	--	--	--



<p>necessidade da gestão; Aplicação dos Recursos financeiros observar as legislações orientando a gestão e o setor contábil e planejamento quanto à correta aplicabilidade dos recursos recebido pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde, dentro de cada bloco de financiamento;</p> <p><b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b> Analisar a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) sugerido e elaborando, se for o caso, modelos de leis adequadas à Resolução CNS 453/2012, assegurando a paridade na sua composição. Apoiar a organização do CMS, garantido a regularidade das reuniões, assim como elaborar o Regimento Interno, de acordo com a Lei de Criação. Orientar a elaboração de Resoluções/Deliberações do CMS, das decisões tomadas nas reuniões, e encaminhamento ao Poder Executivo, para que homologue através de Decreto e assim tenham legalidade e eficácia do ponto de vista jurídico. Capacitar o CMS de modos que tenha atuação efetiva, ampliando a participação e o controle social no SUS. Informar apresentar e orientar sobre a legislação e aplicação dos recursos bem como prestação de Contas de cada quadrimestre;</p> <p><b>MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) AMBULATORIAL E HOSPITALAR:</b> Acompanhar, alterar/adequar a Programação Pactuada. Integrada (PPI) Ambulatorial e Hospitalar, assegurando o acesso aos locais referenciados através da regulação, Apoiar a elaboração de Editais de Credenciamento e Contratação de serviços como exames laboratoriais, de imagem, consultas especializadas, Pronto Atendimento Médico (PAM), e demais prestadores de serviços, de forma complementar ao SUS entre outros. Monitorar a produção realizada e orientar a Gestão Municipal, quanto a adesão em Consórcios Públicos de Saúde, de acordo com a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007, reduzindo custos e ampliando a oferta de Serviços. Orientação e elaboração de pareceres técnicos para responder quando necessários e ou solicitados tanto pelo MP, TCE, TCU, com base em legislação específica;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento presencial, “in loco”, pelo menos 16h ao mês, em horário de expediente e tempo integral à distância por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação.</li></ul>				
---	--	--	--	--

**1.2** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Riqueza dentro do horário de expediente do Posto de Saúde e de acordo com cronograma a ser definido entre fornecedor e a Secretaria Municipal de Saúde;

**1.3** Para efeitos de julgamento será considerada vencedora, a proponente que ofertar o Menor preço Global.

**II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde	06
Unidade Orçament.	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde para Todos	0006
Atividade	Manutenção Departamento de Saúde Municipal	2.007
Fonte	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1600
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas		

**III DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **09 horas do dia 06 de dezembro de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, centro, sendo que a abertura do envelope 1 da DOCUMENTAÇÃO, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10min do dia 06 de dezembro de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

**3.1.1** Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão de Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

**3.2** As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (49) 3675-3200, ou pessoalmente no endereço indicado no item 3.1, deste Edital, das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17 horas.

**3.3** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 24 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes “1” e “2”.

**3.4** O Município responderá às questões formuladas, através de meio eletrônico, dirigido a todos os interessados, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

**3.5** As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, sejam apresentados, separado dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os seguintes documentos:

**a)** Carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

**b)** Documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

**b.1)** Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração, com firma reconhecida em Cartório**, que comprove poderes para praticar os atos referentes a esta tomada de preços, tais como: interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;

**c)** O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

**d)** Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.



**3.6 Para a empresa se enquadrar e usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, microempresas, empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples ou empresário, conforme artigo 966 da lei nº 10.406/02, a mesma deverá apresentar, separado dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica;**

**a)** A falsidade da certidão apresentada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

#### **IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR**

**4.1** Poderão participar desta licitação todos os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina e os que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o **3º dia útil anterior à data de abertura da licitação**, e que apresentarem os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de “**1 ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO**” e “**2 ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**”:

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3** Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local.

**4.4** A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

**4.5** O ENVELOPE Nº. 1 contendo os documentos, deverá ser apresentado, contendo os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº. 1 -</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2309/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 19/2023</b>
<b>ENDEREÇADO À :</b>	<b>MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</b>
<b>PARTICIPANTE :</b>	<b>(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b>

**4.1.3** A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N. 02 -</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2309/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 19/2023</b>
<b>ENDEREÇADO À :</b>	<b>MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES</b>
<b>PARTICIPANTE :</b>	<b>(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) OBJETO:</b>



## **V - DOS DOCUMENTOS**

**5.1** No envelope “1” as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **IDENTIFICAÇÃO:**

**5.1.1** Certificado de Registro Cadastral correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pelo Município de Riqueza/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC;

### **DA HABILITAÇÃO:**

**5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou

**5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado;

**5.1.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **REGULARIDADE FISCAL:**

**5.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais);

**5.1.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede do proponente;

**5.1.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**5.1.9** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.10** Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.1.11** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.12** Relação dos profissionais da empresa com vínculo que irão prestar os serviços.

**5.1.12.1** Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, o vínculo dos profissional(is) responsável(is) Técnico(s) com a empresa proponente;

**5.1.13** Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível.

### **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**5.1.14** Alvará municipal válido;

**5.1.15** Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o Anexo II);

**5.1.16** Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

**5.1.16.1** Caso a empresa possua em seu quadro societário pessoa em uma das condições acima descritas deverá apresentar declaração positiva informando o órgão e o cargo por ela ocupado bem como afirmando que a mesma não exerce influência no presente Processo Licitatório (conforme o Anexo IV);

**5.1.17** Declaração de idoneidade (conforme o Anexo III);



**5.1.18** Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral as empresas deverão apresentar a documentação exigida no **edital de Chamada Pública 01/2023** deste Município, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.**

**5.1.19** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por fotocópia previamente autenticada em Cartório **ou**, ainda, por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Riqueza e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

**5.1.20** Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão Permanente de Licitações.

## **VI - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações.

**6.2** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas pela certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.1** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações a inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** No envelope “2” a Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

**7.1.1** Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total do serviço, com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução.

**7.1.2** Declaração de total submissão às normas contidas neste edital;

**7.1.3** Declaração de que cumprirá integralmente com as obrigações assumidas, especialmente as elencadas na Cláusula XII;

**7.1.4** Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação para a perfeita e cabal execução dos serviços.

**7.1.5** A proposta após aberta será irretroatável e à proponente inadimplente serão aplicadas por este Município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**7.2 O valor global máximo para a presente licitação é de R\$ 50.359,92 (Cinquenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).**



**7.3** A proposta de preços que ultrapassar o valor previsto no item 7.2 e que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no Edital de Tomada de Preços nº 19/2023, será desclassificada.

## **VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº. 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

**8.2** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.

**8.3** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentarem outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

**8.4** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**8.5** Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

**a)** Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do julgamento das Propostas de Preços, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06;

**b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**c)** Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.6** As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos.

## **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**9.2** É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**9.3** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.



**9.4** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

**9.5** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

## **X - DO CONTRATO**

**10.1** Será firmado contrato conforme minuta em anexo (anexo V) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**10.2** Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**10.3** O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá a sua **vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**11.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**11.2** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

## **XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** A empresa vencedora obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;
- h) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- i) Manter o profissional alocado no estabelecimento de saúde nos horários previamente ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde de Riqueza e contratada;



- j) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Riqueza, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- k) Cumprir a instruções descritas neste edital, minuta de contrato e tabela descrita no objeto.

### **XIII - DOS PAGAMENTOS**

**13.1** O Pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a efetiva liquidação da nota fiscal, nela deverá constar o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto, além dos dados bancários para pagamento.

**13.2** Se o recibo for apresentado com erro, o mesmo será devolvido à licitante para retificação e reapresentação.

**13.3** **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**

### **XIV - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços deverão ser executados durante a vigência do contrato, sendo 16 horas mensais, conforme escala e solicitação da Secretária da Unidade Básica de Saúde, bem como em horário de expediente e tempo integral à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação sempre que se faz necessário;

**14.2** Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde de Riqueza dentro do horário de expediente do Posto de Saúde;

**14.3** A contratada deverá apresentar relatórios mensal dos serviços executados, o qual deverá ser entregue junto a nota fiscal dos serviços prestados de cada mês;

**14.8** Guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante após a execução do contrato;

**14.9** A prestação de serviços será iniciada em até dois dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Riqueza/SC;

**14.10** A carga horária semanal será comprovada através de relatórios ou de ponto biométrico;

**14.11** Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

### **XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

### **XVI - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**16.1** Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

**16.1.1** Os atrasos ou falhas na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.



## **XVII - DAS PENALIDADES**

**17.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.2** As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

**17.3** As multas previstas são as seguintes:

**17.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

**17.3.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

**17.4** As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**17.5** A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

**17.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

**17.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.8** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

**17.9** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

## **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Fica a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Marcos Roberto de Aguiar, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

**19.2** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

**19.3** O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos deste Município.

**19.4** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo



Prefeito, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

**19.5** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

**19.6** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.7** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**19.8** Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria do Exmo. Prefeito;

**19.9** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo V – Minuta de Contrato.

## **XX - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 17 de novembro de 2023.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório nº 2309/2023, Edital de Tomada de Preços nº 19/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim  
do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14  
anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
  

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

**Município de Riqueza**

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

A instituição ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ...., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023****ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS****CONTRATO DE SERVIÇOS Nº**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.988.309/0001-48 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89.895-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à ....., ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu ....., Senhor ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços n.º. 19/2023, pelos termos da proposta da Contratada, datada de .... de ..... de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato:

Item	Und.	Descrição do Objeto	Quant	Valor Unt.	Valor Total

**1.2** A proposta da CONTRATADA datada de.../.../.....; o Edital do Processo Licitatório Nº 2309/2023, modalidade Tomada de Preços n.º. 19/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo período de 12 meses, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, 01 (um) dia após a ocorrência.

**2.1.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde	06
Unidade Orçament.	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10



Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde para Todos	0006
Atividade	Manutenção Departamento de Saúde Municipal	2.007
Fonte	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1600
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas		

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1** A empresa vencedora obriga-se a:

- a)** Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b)** Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c)** Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d)** Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e)** Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- f)** Cumprir a instruções descritas neste edital e minuta de contrato;
- g)** Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- h)** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- i)** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j)** Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.
- k)** O deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços até a sede do Município de Riqueza/SC, caso seja necessário, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** O Pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a efetiva liquidação da nota fiscal, nela deverá constar o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato com a respectiva descrição do objeto, além dos dados bancários para pagamento.

**5.2** Se o recibo for apresentado com erro, o mesmo será devolvido à licitante para retificação e reapresentação.

**5.3** O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos.

**5.4** **Á partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 4713/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.**



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**6.2** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

**7.2** Os atrasos ou falhas na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**8.2** A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

**a)** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**b)** O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

**c)** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**c.1)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**c.2)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**c.3)** A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

**c.4)** O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

**c.5)** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

**c.6)** A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

**c.7)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

**c.8)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;

**c.9)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**c.10)** A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

**c.11)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que **prejudique a execução do Contrato;**

**c.12)** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

**c.13)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**c.14)** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2** As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

**9.3** As multas previstas são as seguintes:

**9.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

**9.3.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

**9.4** As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**9.5** A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

**9.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

**9.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.8** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

**9.9** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

**9.10** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Fica a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Marcos Roberto de Aguiar, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

**11.1** As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e outras despesas para tal fim, decorrente da prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

**12.1** Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ .....(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2309/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços N° 19/2023 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza, SC,                    de                    de 2023.

---

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---